



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



LEI Nº 494/97, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REGULARIZAR
IMÓVEIS CONSTITUÍDOS POR
TERRAS DEVOLUTAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal
de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica o poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar a competente regularização dos imóveis
constituídos por terras devolutas e arrecadados através do Decreto nº
033/97, de 06 de Outubro de 1997, pelo Município de Campo Verde aos
detentores de suas posses.

ARTIGO 2º – Deverá a Municipalidade,
quando vier a regularizar as terras devolutas existentes em seu perímetro
urbano, adotar os critérios similares utilizados pelo Instituto de terras do
Estado de Mato Grosso – INTERMAT, Órgão competente e oficial para tais
fins na esfera Estadual.

Único – Os valores determinados
pelo INTERMAT à terras devolutas em nossa região, serão considerados
“Preços Mínimos” para tais regularizações.

ARTIGO 3º – A Comissão Municipal
competente para avaliação de Imóveis em nosso Município, emitirá laudo de
avaliação, como preço já fixado pela Municipalidade às Terras Devolutas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



nas mais diversas regiões de Campo Verde, tendo como base os valores oferecidos pelo INTERMAT.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, em 12 de Novembro de 1997.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação em vigor, com afixação no local de costume. Data supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO